



Mensário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 013/82 de 21 de janeiro de 1982

GOVERNO MUNICIPAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA – PB

ANO XXXIV - Nº. 003/2026 – JUAREZ TÁVORA-PB, QUINTA-FEIRA, 19 DE MARÇO DE 2026.

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 12/2026

Regulamenta, no âmbito do Município de Juarez Távora/PB, a execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, instituída pela Lei Federal nº 14.399/2022, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JUAREZ TÁVORA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, que regulamenta a execução da PNAB;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, que dispõe sobre os mecanismos de fomento à cultura;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, que institui o Marco Regulatório do Fomento à Cultura;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da administração pública, especialmente os previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito municipal, os procedimentos para execução dos recursos da PNAB;

CONSIDERANDO a importância da transparência, participação social e descentralização das políticas culturais;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Município de Juarez Távora/PB, a execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB.

Art. 2º A execução da PNAB no Município observará os seguintes princípios:

- I – democratização do acesso aos recursos culturais;
- II – descentralização territorial;
- III – valorização da diversidade cultural;



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
GABINETE DO PREFEITO

- IV – transparência e controle social;
- V – fortalecimento do Sistema Municipal de Cultura;
- VI – estímulo à produção, difusão e circulação cultural.

CAPÍTULO II DOS RECURSOS

Art. 3º Os recursos da PNAB serão aplicados no Município de Juarez Távora/PB em conformidade com o Plano de Ação aprovado na plataforma federal e com a legislação vigente.

Art. 4º A aplicação dos recursos dar-se-á por meio de:

- I – editais de fomento à execução de projetos culturais;
- II – premiações culturais;
- III – apoio a espaços, coletivos, grupos e iniciativas culturais;
- IV – outras modalidades previstas na legislação federal.

CAPÍTULO III DOS INSTRUMENTOS DE EXECUÇÃO

Art. 5º Os recursos serão operacionalizados por meio de:

- I – editais públicos;
- II – chamamentos públicos;
- III – termos de execução cultural;
- IV – premiações culturais;
- V – demais instrumentos previstos no Decreto nº 11.453/2023 e na Lei nº 14.903/2024.

Art. 6º Os instrumentos deverão garantir critérios objetivos, transparência e ampla publicidade.

CAPÍTULO IV DA GESTÃO E EXECUÇÃO

Art. 7º A gestão da PNAB no Município será coordenada pela Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Cultura:

- I – elaborar e executar o Plano de Ação;
- II – coordenar a aplicação dos recursos;
- III – publicar editais e demais instrumentos;
- IV – acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos;



Mensário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 013/82 de 21 de janeiro de 1982

GOVERNO MUNICIPAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA – PB

ANO XXXIV - Nº. 003/2026 – JUAREZ TÁVORA-PB, QUINTA-FEIRA, 19 DE MARÇO DE 2026.

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
GABINETE DO PREFEITO

- V – promover a participação social;
- VI – encaminhar relatórios e prestações de contas aos órgãos competentes.

CAPÍTULO V DO COMITÊ GESTOR

Art. 9º A execução da PNAB contará com o apoio do Comitê Gestor instituído por decreto específico.

CAPÍTULO VI DA SELEÇÃO DE PROJETOS

Art. 10 A seleção de projetos culturais observará:

- I – critérios objetivos definidos em edital;
- II – avaliação por comissão de seleção;
- III – respeito à diversidade cultural e territorial;
- IV – ações afirmativas, quando previstas.

CAPÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 11 A prestação de contas será realizada conforme previsto na legislação federal, especialmente a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023.

Art. 12 A comprovação da execução dos projetos dar-se-á, preferencialmente, por meio de relatório de execução do objeto, contendo evidências do cumprimento das metas culturais.

CAPÍTULO VIII DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

Art. 13 O Município assegurará ampla publicidade dos atos relacionados à PNAB, incluindo:

- I – editais e resultados;
- II – lista de beneficiários;
- III – valores repassados;
- IV – relatórios de execução.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura, observada a legislação vigente.



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 15 Fica o Secretário Municipal de Cultura autorizado a expedir portarias e atos complementares necessários à execução deste Decreto.

Art. 16 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Juarez Távora/PB,

Juarez Távora, 19 de março de 2026.

Wilson Evangelista Feitosa
Prefeito Constitucional de Juarez Távora